PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2300000008_VC_258DREI

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Cláusulas Jurídicas
ARTIGO 1.º - Objeto Contratual
ARTIGO 2.º - Contrato
ARTIGO 3.º - Prazo contratual

CAPÍTULO II - Obrigações das partes
SEC??O I - Obrigações do Adjudicatário
ARTIGO 4.º - Obrigações do Adjudicatário
ARTIGO 5.º - Conformidade e operacionalidade dos bens
ARTIGO 6.º - Dever de sigilo
SEC??O II - Obrigações do contraente Público
ARTIGO 7.º - Preço Base
ARTIGO 8.º - Condições de pagamento
SEC??O III - Acompanhamento e fiscalização do contrato
ARTIGO 9.º - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

CAPÍTULO III - Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato
ARTIGO 10.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário
ARTIGO 11.º - Penalidades
ARTIGO 12.º - Resolução do contrato por parte do contraente público
ARTIGO 13.º - Resolução do contrato por parte do padjudicatário
ARTIGO 14.º - Caução

CAPÍTULO IV - Disposições finais
ARTIGO 15.º - Deveres de informação
ARTIGO 16.º - Comunicações
ARTIGO 17.º - Foro competente
ARTIGO 18.º - Direito aplicável e natureza do contrato
ARTIGO 19.º - Contagem dos prazos

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas
ARTIGO 20.º - Especificações Técnicas
ARTIGO 21.º - Anexos

CAPÍTULO I
Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1.º
Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual quem tem por objeto o desenho e construção de solução expositiva modular para a ULisboa e para as suas Escolas, com vista a assegurar a sua representação nas Feiras Qualifica 2023 no Porto e Futurália 2023 em Lisboa, bem como a disponibilização da solução, ou partes da mesma, em regime de aluguer, em vários momentos e locais. E, no âmbito da Abertura do Ano Académico, da conceção de um sistema de sinalização de entradas e saídas num recinto exterior e de um stand para entrega de kits
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa de Concurso e no presente Caderno de Encargos,onde são indicados os termos ou condições para a aquisição de serviços objeto do presente procedimento e que serão incluídos no âmbito do contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
d) A proposta;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

ARTIGO 3.º
Prazo contratual

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantem-se em vigor até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. A proposta final do desenho do stand, com eventuais ajustes solicitados pela ULisboa, deve ser apresentada até 10 de fevereiro de 2023 ou após a data de assinatura do contrato, caso seja posterior à data indicada.

3. Os serviços deverão ser executados nos eventos Futurália e na Qualifica, conforme exigido nas normas de cada uma das entidades organizadoras destes certames, nas datas definidas;
4. O consumo do equipamento adicional iniciar-se - à na data de assinatura do contrato terminando a sua vigência quando se verificar a primeira das seguintes condições:
a) Atingir o limite do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) À data de 31.12.2023.
5. Ambas as partes de obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CAPÍTULO II
Obrigações das partes

SECÇÃO I
Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 4.º
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicaário as seguintes:
a) Desenho e construção de solução expositiva modular para a ULisboa e para as suas Escolas, com vista a assegurar a sua representação nas Feiras Qualifica 2023 no Porto e Futurália 2023 em Lisboa, bem como a disponibilização da solução, ou partes da mesma, em regime de aluguer, em vários momentos e locais, em Portugal continental. E, no âmbito da Abertura do Ano Académico, da conceção de um sistema de sinalização de entradas e saídas num recinto exterior e de um stand para entrega de kits.;
b) Comunicar antecipadamente à ULisboa, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
c) Possibilidade de alterações ao projeto, designadamente quanto à disposição da implantação dos módulos no espaço expositivo, de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pela ULisboa;
d) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados;
e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços;
1.1 O adjudicatário deverá garantir:
a) Suporte técnico durante os dias de realização dos certames;
b) Desenho gráfico e produção de todos os suportes de comunicação;
c) Alterações ao projeto, designadamente quanto à disposição da implantação dos módulos no espaço expositivo, de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pela ULisboa.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

ARTIGO 5.º
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens , em conformidade com as características dos bens e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.
2. O Adjudicatário é responsável perante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo este garantir que os bens são entregues de acordo com o Anexo A ao Caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
4. O Adjudicatário é responsável pela fase de formação inicial aos utilizadores, quando aplicável.

ARTIGO 6.º
Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

SECÇÃO II
Obrigações do contraente Público

ARTIGO 7.º
Preço Base

1. O preço base é de 120 325,00 euros (cento e vinte mil, trezentos e vinte e cinco euros) , acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as propostas que constituem o objeto do contrato a celebrar, divididos pelos seguintes itens:
Item 1 - Stand Futurália - 65 000,00 euros (sessenta e cinco mil euros);
Item 2 - Stand Qualifica - 25 000,00 euros (vinte e cinco mil euros);
Item 3 - Abertura do ano Académico - 10 000,00 euros (dez mil euros);
Item 4 - Equipamento Diverso - 20 325,00 euros (vinte mil, trezentos e vinte e cinco euros).
2. O preço base foi definido com base na realização de trabalhos similares em anos prévios cujo valor foi acrescido de uma margem de cerca de 20% com o intuito de suprir eventuais aumentos no serviço ou matérias primas.

ARTIGO 8.º
Condições de pagamento

1.Pela locação de bens objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas após o término de cada um dos eventos ou utilização dos equipamentos, depois de apresentada a fatura e validada a mesma pelo gestor do contrato.
2. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos .
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
4. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte emhttps://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx
5. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
a) Número do Contrato e número de compromisso;
b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
d) Incidência do IVA, em separado;
e) Documentação de suporte;
6. Em caso de discordância, por parte da ULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O atraso no pagamento de qualquer(quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Os valores contestados pela ULisboa e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.
10. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

SECÇÃO III
Acompanhamento e fiscalização do contrato

ARTIGO 9.º
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

ARTIGO 10.º
Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela ULisboa, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.
2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data a indicar pela ULisboa.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. A ULisboa devem pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a ULisboa não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

ARTIGO 11.º
Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ULisboa pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à ULisboa ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a ULisboa decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a ULisboa possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 12.º
Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ULisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela ULisboa.

ARTIGO 13.º
Resolução do contrato por parte do padjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ULisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 14.º
Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00euros.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

ARTIGO 15.º
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 16.º
Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 17.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 18.º
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 19.º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V
Cláusulas Técnicas

ARTIGO 20.º
Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos.

ARTIGO 21.º
Anexos

- Anexo A - Especificações Técnicas
- Logótipos e identidade das Escolas e Serviços da ULisboa